



Projeto de Lei nº /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DIVERSAS A SER PAGA A MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE COMPÕEM O QUADRO DE MOTORISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de atividades diversas fora das atribuições da função de motorista, como: retirar resultado de exames em clínicas e hospitais, transportar material biológico para o Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo – Lacen, auxiliar pacientes em consulta, socorro de vítimas acidentadas, locomoção e/ou transferência de pacientes cadeirantes e/ou acamados, embarque e desembarque de pacientes, fica estipulado o valor equivalente a 7% (sete por cento) do VRS GP (Valor de Referência de São Gabriel da Palha), por hora trabalhada, a ser paga aos motoristas de veículos de transporte sanitário, urgência e emergência da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Desempenho de atividades diversas será efetuado se tomando por base a quantidade diária de horas trabalhadas por motorista no período compreendido entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente, atestada em relatório mensal que contenha, dentre outros: data, quantidade de horas trabalhadas, tipo de serviço, itinerário e beneficiário do serviço de saúde.

§ 2º A gratificação por desempenho descrita no Art. 1º substituirá as horas extras, e apenas em dias de feriados, finais de semana, pontos facultativos, ou quando houve solicitação de ambulância em eventos municipais e/ou particular, será paga além da gratificação, a hora extraordinária trabalhada, adicional noturno e quaisquer outros benefícios prescritos em lei específica.





§3º Somente fará jus à Gratificação por Desempenho o motorista que for qualificado nos cursos especializados de Transporte de Veículo de Emergência (CETVE) e Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP).

§4º Não fará jus à Gratificação por Desempenho de atividades diversas o motorista que estiver afastado de suas atividades, no período em que perdurar o afastamento.

§5º A Gratificação de Produtividade por Desempenho de atividades diversas será computada para o pagamento do décimo terceiro salário, sendo ela calculada proporcionalmente aos valores recebidos mensalmente.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 13 de maio de 2025.

RENATO DINIS TECHIO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em 21/05/2025 17:00

Checksum: **E67687A71301B269AF88148B2056F7B815AC931B6F1C23E30A89E8F1CBE61268**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.